



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROJETO DE LEI Nº. 068/2020.****PARECER****PROCESSO Nº. 08120004/2020**  
**PROJETO DE LEI Nº. 068/2020**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 068/2020, que “Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais no Município de Maceió, conforme especifica”. 1. Nosso Parecer: Favorável. O presente parecer discute o Projeto de Lei 068/2020, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais no Município de Maceió, conforme especifica. 2. Análise do Projeto: Em análise a propositura que dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais no Município de Maceió, conforme especifica, vislumbramos a intencionalidade da proposta muito interessante, uma vez que no Brasil há 536 casos por hora de mulher vítima de violência doméstica e familiar, e em quase 70% dos casos o autor das agressões é o namorado, o marido ou o ex-marido. A violência doméstica e familiar contra a mulher precisa ser combatida todos os dias, isso não nos deixa dúvidas, mas ao viabilizar mecanismos que visem contribuir para minimização desta violência, teremos uma sociedade mais justa e menos doente, assim a necessidade de prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais, uma vez que a maioria das vítimas depende financeiramente de seus companheiros, e acabam aceitando uma vida de violência por não terem para onde ir. Por fim, reconhecemos que o Projeto de Lei em exame é plenamente plausível e cumpre com os requisitos formais, materiais, regimentais, constitucionais e traz grandes benefícios à população de Maceió. 2. Recomendação: Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 068/2020.

Sala das Comissões, 23 de Outubro de 2020.

**FÁTIMA SANTIAGO**

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS  
VER. FRANCISCO FILHO  
VER. SAMYR MALTA

VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador: E1760E93**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2020. Edição 6075  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>